



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL

Processo Administrativo nº001.00010878/2025-91

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL E A EMPRESA MAXIPAPA COMERCIAL LTDA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da **CASA CIVIL**, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.979.446/0001-63, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Gestão Corporativa Sr. **FRANCISCO RONALD ROCHA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 703.315.707-00, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa **MAXIPAPA COMERCIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.095.097/0001-76, sediada na Rua Manuel Garcia, 253, Vila Baruel, São Paulo/SP, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representada por **CLAUDIA DOS SANTOS FONSECA DE ANDRADE**, Sócio Administrador, inscrita no CPF sob o nº 293.996.448-39, conforme atos constitutivos da fornecedora apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.00010878/2025-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90054/2025, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Fornecimento contínuo de Aquisição de Materiais de Consumo (Papel Higiênico, Papel Toalha, Papel para Assento Sanitário, Sabonete Líquido e o fornecimento em regime de comodato de Porta Papel Higiênico, Toalheiro, Saboneteira e Dispenser para Refil de Protetor de Assento Sanitário), conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

**GRUPO 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>PAPEL HIGIÊNICO branco gofrado, em rolo medindo 10cm de largura x 400 metros de comprimento, classe 1, folha simples, produto absorvente, fabricado com fibras naturais virgens, 100% celulose (não reciclado) expresso na embalagem; pintas igual ou inferior a 4mm<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> conforme ABNT NBR 15134 – item 12; tempo de absorção de água inferior a 4s, conforme ABNT NBR 15134 – item 9. Produto acondicionado em caixa de papelão contendo 8 rolos cada, na caixa deverá constar informações do fabricante, marca, especificações do produto, bem como a sua composição, as mesmas devem estar impressas na caixa de forma legível, não sendo aceito qualquer tipo de etiqueta que possa vir a constar. O vencedor deverá apresentar, no prazo de até 01 (um) dia útil, juntamente com a amostra, Laudo microbiológico, conforme Resolução Anvisa/RDC 640, de 24 de março de 2022, Laudo de Irritabilidade/ Corrosão dérmica primária, acumulada e sensibilização dérmica, emitido (s) por laboratório(s) habilitado(s) pela ANVISA, bem como laudo do I.P.T (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando as especificações técnicas. A Administração reserva-se o direito de encaminhar amostras ao IPT, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, dos fornecimentos efetuados, às expensas do fornecedor, para verificação da conformidade dos produtos entregues com o material solicitado.</p>	235869	CAIXA 08 UNIDADES	<b>2040 CAIXAS</b>  (170 CAIXAS MENSAL)	R\$ 158,55	R\$ 323.442,00
2	<p>PAPEL TOALHA em bobina, medindo 20cm de largura x 244 metros de comprimento, classe 01, alta qualidade, folha simples, gofrado, cor branca, fragrância neutra, extremamente macio, alta resistência úmida, absorvente e não perecível, fabricado com fibras naturais, 100% de celulose virgem, papel com gramatura mínima de 35 g/m<sup>2</sup>, conforme ABNT NBR 15134 – item 6; alvura difusa, com UV calibrado superior a 85%, conforme ABNT NBR 15134 – item 14; furos inferior a 5mm<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, conforme ABNT NBR 15134– item 13; resistência à tração a seco ponderada superior a 730N/m, conforme ABNT NBR 15134– item 7.2; resistência à tração a úmido ponderada superior a 170N/m, conforme ABNT NBR 15134 – item 8.2. Bobinas acondicionadas em caixa, com 12 rolos contendo informações sobre o produto e fabricante de forma legível e impressa. O vencedor deverá apresentar, no prazo de até 01 (um) dia útil, juntamente com a amostra, Laudo microbiológico, conforme Resolução Anvisa/RDC 640, de 24 de março de 2022, Laudo de citotoxicidade emitido (s) por laboratório (s) habilitado(s) pela ANVISA, bem como laudo do I.P.T (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando as especificações técnicas e características geométricas. A Administração reserva-se o direito de encaminhar amostras ao IPT, ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, dos fornecimentos efetuados, às expensas do fornecedor, para verificação da conformidade dos produtos entregues com o material solicitado.</p>	413528	CAIXA 12 UNIDADES	<b>960 CAIXAS</b>  (80 CAIXAS MENSAL)	R\$ 612,50	R\$ 588.000,00

3	<p>PAPEL HIGIÊNICO interfolhado, dimensões de 21,5cm x 10,2cm (+/- 0,5cm), classe 01, alta qualidade, folha dupla, cortada inteiramente uma a uma e com no mínimo duas dobras, cor branca, fragrância neutra, extremamente macio, resistente, absorvente e não perecível, fabricado com fibras naturais, 100% de celulose virgem. O produto deve ser acondicionado em invólucro de polietileno selado, contendo informações do produto impressas no invólucro, com 250 folhas, reembalados em caixa com 48 pacotes, totalizando 12.000 folhas. Papel com gramatura igual ou superior a 30 g/m<sup>2</sup>, conforme ABNT NBR 15134 – item 6; Alvura difusa, com UV calibrado, superior a 85%, conforme ABNT NBR 15134 – item 14; Índice de maciez menor ou igual a 5 Nm/g, conforme ABNT NBR 15134 – item 9; tempo de absorção de água menor ou igual a 4s, conforme ABNT NBR 15134 – item 11 e resistência à tração a seco ponderada superior a 130 N/m, conforme ABNT NBR 15134 – item 7.2. O vencedor deverá apresentar, no prazo de até 01 (um) dia útil, juntamente com a amostra, Laudo microbiológico, conforme Resolução Anvisa/RDC 640, de 24 de março de 2022, Laudo de citotoxicidade, emitido(s) por laboratório(s) habilitado(s) pela Anvisa bem como laudo do I.P.T (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando as especificações técnicas. A administração reserva-se o direito de encaminhar amostras ao IPT ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, dos fornecimentos efetuados, às expensas do fornecedor, para verificação da conformidade dos produtos entregues com o material solicitado.</p>	327038	CAIXA 48 PACOTES	48 CAIXAS  (04 CAIXAS MENSAL)	R\$ 483,82	R\$ 23.223,36
4	<p>PAPEL TOALHA folha simples, interfolhado, institucional, classe 01, quantidade de dobras 02, na cor branca, dimensão da folha de 21,5 x 22,5cm (podendo haver oscilação de + ou - 0,5 cm), 100% celulose (não reciclado), alvura difusa, com UV calibrado, igual ou superior a 85%, conforme ABNT NBR 15134 – item 14; pintas igual ou inferior a 4 mm<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, conforme ABNT NBR 15134 – item 12, tempo de absorção de água inferior a 5 s, conforme ABNT NBR 15134 – item 11; furos igual ou inferior a 5mm<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, conforme ABNT NBR 15134 – item 13 e resistência à tração a úmido ponderada maior que 120 N/m, conforme ABNT NBR 15134 – item 8.2. Produto acondicionado em caixa de papelão contendo 2400 folhas, na caixa deverá constar informações do fabricante, marca e especificações do produto. O vencedor deverá apresentar, no prazo de até 01 (um) dia útil, juntamente com a amostra, Laudo microbiológico, conforme Resolução Anvisa/RDC 640, de 24 de março de 2022, Laudo de citotoxicidade, emitido(s) por laboratório(s) habilitado(s) pela Anvisa bem como laudo do I.P.T (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando as especificações técnicas. A administração reserva-se o direito de encaminhar amostras ao IPT ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, dos fornecimentos efetuados, às expensas do fornecedor, para verificação da conformidade dos produtos entregues com o material solicitado.</p>	346297	CAIXA 2400 FOLHAS	360 CAIXAS  (30 CAIXAS MENSAL)	R\$ 107,50	R\$ 38.700,00

5	<p><b>PAPEL HIGIENICO</b> folha dupla, classe 01, neutro, na cor branca, gofrado, picotado, fragrância neutra, 100% celulose (não reciclado), comprimento do rolo de 30 m (com tolerância de 2%) e largura de 10 cm (com tolerância de 2%), Alvura difusa, com UV calibrado, superior a 85%, conforme ABNT NBR NM ISO 2470:2001; resistência à tração a seco ponderada superior a 160 N/m, conforme ABNT NBR 15134 – item 7.2; pintas inferior a 4mm2/m2, conforme ABNT NBR 8259:2002; tempo de absorção de água igual ou menor que 4 s, conforme norma ABNT NBR 15004:2003. Produto acondicionado em pacote plástico biodegradável, contendo 4 rolos cada e reembalado em fardo com 64 rolos, na embalagem deverão constar, de forma impressa, informações do fabricante e do produto. O vencedor deverá apresentar, no prazo de até 01 (um) dia útil, juntamente com a amostra, Laudo microbiológico, conforme Resolução Anvisa/RDC 640, de 24 de março de 2022, Laudo de citotoxicidade, emitido(s) por laboratório(s) habilitado(s) pela Anvisa, Laudo do I.P.T (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando as especificações técnicas, bem como Laudo biodegradação anaeróbica, emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso, com respectiva tradução juramentada. A administração reserva-se o direito de encaminhar amostras ao IPT ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, dos fornecimentos efetuados, às expensas do fornecedor, para verificação da conformidade dos produtos entregues com o material solicitado.</p>	293194	FARDO 64 ROLOS 30 METROS	96 FARDOS (08 FARDO MENSAL)	R\$ 180,13	R\$ 17.292,48
6	<p><b>PAPEL DESCARTAVEL PARA ASSENTO SANITARIO</b>, composto de 100% de fibras celulósicas - biodegradável, hidrossol vel, medindo no mínimo (23,5 x 27 cm) aproximadamente, na cor branca, caixa com 1200 unidade</p>	251368	CAIXA 1200 FOLHAS	240 CAIXAS (20 CAIXAS MENSAL)	R\$ 335,11	R\$ 80.426,40
7	<p>Dispenser Suporte para rolo de papel higiênico de 300 a 400 metros em plástico ABS, possui fechadura e acompanha chave em plástico ABS, bem como um kit para fixação na parede contendo buchas e parafusos, Medidas: 27,5cm (altura) x 27cm (largura) x 12cm (profundidade), na cor Branca</p>					582
8	<p>Dispenser para toalha bobina de 244mx20cm, na cor Branca, automático, sem alavanca, dispositivo especial que libera o corte do papel em comprimento pré-determinado, possibilitando efetiva economia, super higiênico, o usuário toca apenas na folha que vai utilizar, em material de alta resistência e durabilidade, design moderno, lavável, sistema de fechamento com chave de segurança, Dimensões: Largura: 32,2cm, Profundidade: 41,8 cm, Altura: 25,8 cm.</p>					494
9	<p>Dispenser para papel higiênico intercalado em maços tipo (tipo cai-cai), na cor Branca, confeccionado em plástico ABS de alta resistência e baixa tensão, com visor indicativo de nível de reabastecimento;</p>					60
10	<p>Dispenser papel toalha do tipo cai, cai 21,5 x 22,5cm, na cor Branca, o usuário toca apenas na folha que vai utilizar, em material de alta resistência e durabilidade, design moderno, lavável, sistema de fechamento com chave de segurança, Dimensões: Largura: 33,3cm, Profundidade: 22,8 cm, Altura: 13 cm.</p>					14
11	<p>Dispenser para refil de protetor de vaso sanitário, 44 x 37 e no descritivo mínimo de 23,5 x 27 cm, em material de alta resistência e durabilidade, design moderno, lavável, sistema de fechamento com chave de segurança, Dimensões: Largura: 226mm, Profundidade: 48mm, Altura: 169mm, peso 146 kg, na cor Branca</p>					582

**GRUPO 02**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SABONETE LÍQUIDO com sistema spray, para lavagem das mãos e antebraços e uso higiênico em geral, refil de 600 ml, com concentração adequada para pronto uso, PH neutro, não inflamável, que não provoque irritação a pele nem o ressecamento das mãos, fragrância suave, alto poder de cobertura, biodegradável. Na embalagem deverão constar as instruções de uso e instalação do produto, precauções, data de fabricação, número do lote e validade. O refil deverá estar embalado em caixa de papelão resistente, que permita o encaixe perfeito na saboneteira, e conter válvula tipo spray, permitindo uma nova válvula a cada reposição, evitando-se qualquer tipo de contaminação e manutenção constante nas saboneteiras. Cada refil deverá render no mínimo 3.500 aplicações. O produto deverá possuir Registro/Notificação junta à ANVISA. O vencedor deverá apresentar, no prazo de até 01 (um) dia útil, juntamente com a amostra, ficha técnica, FISPQ, o registro/notificação do produto na Anvisa.	449764	REFIL 600 ML	<b>3024 REFIS</b>  (252 REFIS MENSAL)	R\$ 55,71	R\$ 168.467,04
2	SABONETE LÍQUIDO PEROLADO, pronto uso, fragrância suave, com propriedades emolientes que ajudam a hidratar a pele. PH entre 6,0 e 8,0. Acondicionado em galão plástico resistente, biodegradável, contendo 5 litros. Deverá constar no rótulo informações do produto e dados de identificação do fabricante. Deverá ser reembalado em caixa de papelão resistente. O vencedor deverá apresentar, no prazo de até 01 (um) dia útil, juntamente com a amostra, ficha técnica, FISPQ, o registro/ notificação do produto na Anvisa e laudo de biodegradação anaeróbica, emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso, com respectiva tradução juramentada.	420117	GALÃO 5 LITROS	<b>72 GALÕES</b>  (06 GALÕES MENSAL)	R\$ 52,80	R\$ 3.801,60
3	Dispenser de sabonete líquido spray para refil (Saboneteira), com capacidade para 600 ml, com acondicionamento por pressão frontal manual, fixo à parede, com visor de abastecimento, na cor branca, confeccionado em plástico ABS de alta resistência e baixa tensão, na cor Branca.					424

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será contínuo, com entrega parcelada.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A cada prorrogação, o quantitativo estipulado será automaticamente renovado, observadas as condições de entrega.

2.1.2. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.3. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.5. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 103.612,74** (cento e três mil, seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 1.243.352,88** (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 29/09/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta), contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;
  - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, de 10% a 10% do valor do Contrato;
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 11.1, de 10% a 10% do valor do Contrato;
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do item 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do item 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do item 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado.

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

---

**FRANCISCO RONALD ROCHA FERNANDES**  
CASA CIVIL

---

**CLAUDIA DOS SANTOS FONSECA DE ANDRADE**  
MAXIPAPA COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

---

Ery Requena Filho  
CPF 355.473.998-76

---

Odilon Bezerra dos Santos Neto  
CPF 125.813.818-25